

Handwritten notes:
Direção-Geral da Educação
Colectivo de Professores
06/05/2019



nacional ou prova de equivalência à frequência nessa disciplina, no presente ano letivo, pelo que a escola deverá informar claramente os alunos das consequências de tal opção.

6. Os alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos realizam exames finais nacionais nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica do respetivo curso ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a sua opção, sem prejuízo de outras opções abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 de julho.
7. Por força da Declaração de Retificação n.º 377/2019, de 29 de abril, e considerando a Comunicação n.º 3/JNE/2019, de 30 de abril, o exame final nacional de Inglês (550) reassume apenas as valências de anos anteriores, ou seja, de prova de ingresso ou de prosseguimento de estudos, para efeitos de cálculo da CFCEPE, sendo que a prova de equivalência à frequência de Inglês - Continuação (367) deverá ser realizada, no presente ano letivo, para conclusão ou melhoria de classificação da correspondente disciplina, da componente de formação geral dos cursos científico-humanísticos (cf. Anexo VIII – Tabelas A1 e A3).
8. Os alunos referidos no n.º 6 podem proceder às alterações de inscrição até ao final do ano letivo a que respeita a inscrição, mediante o preenchimento de novo boletim e pagamento de multa, sem prejuízo dos condicionalismos previstos no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, e nos n.º 4 e 5 do artigo 6.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.
9. No ano ou anos letivos seguintes, as opções referidas no n.º 8 só podem ser alteradas se o aluno não tiver concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional para conclusão do seu plano de estudos.
10. Tendo em consideração as normas constantes no Regulamento, apresenta-se:
 - a) No Anexo III, uma síntese informativa sobre as possibilidades de admissão às duas fases dos exames nacionais e provas de equivalência à frequência, por tipo de aluno;
 - b) No Anexo IV, os boletins de inscrição do ensino secundário e as instruções para o seu preenchimento.
11. A Ficha ENES 2019 é um documento necessário para a candidatura ao ensino superior e contém informação sobre as provas de ingresso válidas, bem como sobre a conclusão e classificação do ensino secundário para várias fases de acesso e pode ser requerida pelos alunos na escola onde realizaram os exames finais nacionais, em data posterior à da afixação das pautas com os resultados dos exames.